



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023**

**PROCESSO DIGITAL 18950/2023, DE 30/01/2023.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 28/2023 de Autoria do **PODER EXECUTIVO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 18950/2023, Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS E EMERGENCIAIS NAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA**”.

**RELATÓRIO.**

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 30 de janeiro de 2023 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 1ª Sessão Ordinária, em



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

27 de fevereiro de 2023 e na mesma data foi encaminhado para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 144/2023, favoravelmente a sua tramitação.

Recebi em data de 13/03/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 30 de maio de 2023, através do Processo Digital nº 18950/2023, o **PODER EXECUTIVO**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 120/2023, que “DISPÔE SOBRE O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS E EMERGENCIAS NAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA”.

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: “Como se sabe, a Administração Pública Municipal conta com diversos serviços continuados e de natureza ininterrupta, que exigem em período integral a presença de servidores e empregados públicos para viabilizar a execução de serviços essenciais. A exemplo disso podemos citar (i) a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Municipal da Saúde; (ii) a Divisão de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários; e (iii) o Canil Municipal, sendo estas duas últimas repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além das unidades administrativas e operacionais que prestam serviços continuados, o Município também conta com órgãos que prestam serviços em horários estendidos, tais como o Centro de Especialidades do Lar Paraná, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, que presta serviços até às 23h00. Algumas Secretarias também contam com órgãos que prestam serviços no período diurno, em horário normal de trabalho, e eventualmente podem ter seus serviços requisitados em horários noturnos ou em finais de semana ou feriados, tais como a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde e a CASA ABRIGO FENIX-(Casa abrigo para atender Mulheres vítimas de violência domésticas), da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em todos os mencionados locais, ocasionalmente, surgem situações imprevisíveis ou inesperadas, de interesse público, que podem exigir a permanência de servidores e empregados fora do horário normal de expediente o que leva o Município a efetuar o lançamento de banco de horas ou o pagamento de horas extras aos servidores designados para a execução desses serviços. Não obstante, em determinados casos não é necessário que o servidor permaneça no local de trabalho, mas que fique à disposição para atender eventual necessidade como, por exemplo, o motorista de ambulância que não é necessário permanecer nas dependências da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde, mas deve ficar em casa, de prontidão, para a realização de eventual viagem de emergência - que apresente risco imediato à vida do paciente - para outro local que possua a especialidade médica exigida. Outro exemplo são os servidores designados para atuar na CASA ABRIGO FENIX-(Casa abrigo para atender Mulheres vítimas de violência domésticas), que não precisam estar naquele local no período integral, mas eventualmente precisam ser acionados para prestar o atendimento especializado na hipótese de eventual ocorrência de violência contra a mulher.

Assim sendo, a instituição do regime de sobreaviso visa dar regularidade e legalidade aos serviços de sobreaviso que, de certo modo, já



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

*existem e vêm sendo praticados em âmbito municipal. O segundo ponto, é a necessidade de amparar os servidores e empregados públicos municipais que inevitavelmente ficam de sobreaviso, à disposição da Administração Municipal, para serem convocados em períodos noturnos no decorrer da semana, ou em qualquer momento nos finais de semana e feriados, para executarem serviços imprevisíveis e de interesse público.*

*Há que se esclarecer que as horas de sobreaviso não se confundem com horas extraordinárias, uma vez que o sistema de sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade do servidor, enquanto as horas extraordinárias são devidas em situações excepcionais pelo efetivo exercício de atividade laboral em períodos que superam a carga horária semanal do cargo. Em verdade, a criação do regime de sobreaviso tem por objetivo justamente evitar o lançamento de banco de horas ou o pagamento de horas extraordinárias em situações em que não é necessária a presença do servidor no local de trabalho.*

*Portanto, o regime de sobreaviso vem ao encontro dos princípios constitucionais da legalidade e economicidade (art. 37, CF), tendo em conta o interesse do Poder Executivo de limitar os gastos com horas extraordinárias e a necessidade de algumas Secretarias de terem servidores à disposição para a execução de serviços urgentes e imprevisíveis.*

*Ademais, o regime de sobreaviso proposto é amplamente conhecido e utilizado pelos entes públicos federativos, com previsão legal em suas respectivas legislações e também utilizado pelas empresas da iniciativa privada, tendo em conta a previsão expressa no art. 244 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).*

A diretoria jurídica, no entanto, fez a ressalva de que o art. 21, inciso I da Constituição Federal de 1988 que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, o que já fora objeto de julgamento pela la Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, no Agravo Regimental no Recurso



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Extraordinário com Agravo 668.285-Rio Grande do Sul, da lavra da Excelentíssima Ministra Rosa Weber.

No entanto, o Projeto de lei em questão, não visa reduzir os direitos trabalhistas dos funcionários celetistas, pelo contrario, ele assegura os direitos deste e concede mais benefícios ao trabalhador.

Segundo o Ministério Publico, o Executivo não pode regulamentar a não ser que seja feito por meio de lei, motivo pelo qual não se vê inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 28/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 03, de julho de 2023.

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

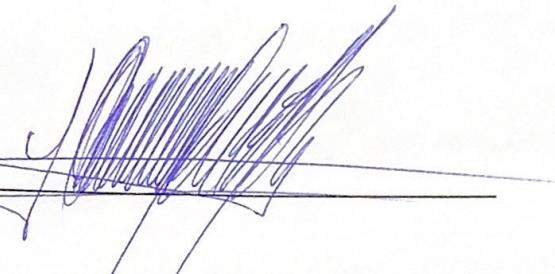
**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 28/2023**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 